



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 85.155 - SC
(2017/0129549-5)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
AGRAVANTE : CLERISSON FABIANO POLOTO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S) - PR033150
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. **1.** AGRAVO REGIMENTAL EM LIMINAR. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. **2.** FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA AUSENTES. **3.** AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento no sentido de que não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão do Relator que, fundamentadamente, indefere pleito liminar em *habeas corpus*. Dessa forma, não apresentando o presente caso qualquer excepcionalidade que justifique o cabimento do agravo interposto, deve-se aguardar o julgamento do mérito pelo órgão colegiado.

2. Conforme explicitado na decisão agravada, reitero que não há mais se falar em plausibilidade jurídica do pedido, uma vez que a matéria, embora pacificada na Quinta Turma em benefício dos recorrentes, encontra-se atualmente submetida ao crivo da Terceira Seção desta Corte, para uniformização (Resp 1.598.005/SC). Com relação ao perigo da demora, entendo que igualmente não se revela presente, uma vez que apenas o primeiro agravante foi condenado, à pena de 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto, sendo-lhe concedido o direito de recorrer em liberdade. Dessa forma, a paralisação do andamento processual não traria benefício concreto aos agravantes nesse momento processual.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de março de 2018(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 85.155 - SC
(2017/0129549-5)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
AGRAVANTE : CLERISSON FABIANO POLOTO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S) - PR033150
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA e CLERISSON FABIANO POLOTO FERREIRA contra decisão monocrática, da minha lavra, que indeferiu o pedido de reconsideração do indeferimento da liminar.

Destaco que os requerentes já opuseram embargos contra referido indeferimento, os quais foram rejeitados às e-STJ fls. 446/447, apresentaram petição reiterando o pedido liminar, o qual foi indeferido às e-STJ fls. 498/499, e formularam pleito de reconsideração, que foi indeferido às e-STJ fls. 603/604.

No presente agravo, reiteram, mais uma vez, estar presente a fumaça do bom direito bem como o perigo da demora, porquanto proferida sentença condenatória. Dessarte, pugnam pela suspensão da ação penal, até o julgamento do presente recurso em *habeas corpus*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 85.155 - SC
(2017/0129549-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, conforme explicitado na decisão agravada, reitero que não há mais se falar em plausibilidade jurídica do pedido, uma vez que a matéria, embora pacificada na Quinta Turma em benefício dos recorrentes, encontra-se atualmente submetida ao crivo da Terceira Seção desta Corte, para uniformização (Recurso Especial n. 1.598.005/SC).

Com relação ao perigo da demora, entendo que igualmente não se revela presente, uma vez que apenas o primeiro agravante foi condenado, à pena de 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto, sendo-lhe concedido o direito de recorrer em liberdade (e-STJ fl. 525). Dessa forma, a paralisação do andamento processual não traria benefício concreto aos agravantes nesse momento processual.

Dessarte, não obstante o requerente considerar demonstrado o perigo da demora, tem-se que este não se mostra presente. Outrossim, encontrando-se fragilizada a plausibilidade jurídica do pedido, uma vez que ainda não houve uniformização do tema pela Terceira Seção, não há se falar em reconsideração.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2017/0129549-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RCD no**
RHC 85.155 / SC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 09002138020158240011 40053766020178240000 4005376602017824000050000

EM MESA

JULGADO: 06/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
RECORRENTE : CLERISSON FABIANO POLOTO FERREIRA
ADVOGADOS : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S) - PR033150
VINÍCCIUS FERIATO - PR043748
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
AGRAVANTE : CLERISSON FABIANO POLOTO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S) - PR033150
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.